
LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2016

Dispõe sobre o Instrumento Urbanístico de Concessão Onerosa do Direito de Construir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e de acordo com os critérios e procedimentos definidos.

Parágrafo único. As áreas previstas para a possibilidade de aplicação do instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir são: a Zona Central Estendida, Zona de Densificação, Vias de Adensamento e Centros de Célula mapeados de acordo com Legislação de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º A outorga onerosa do direito de construir é a concessão emitida pelo Município, para a liberação de se edificar acima dos coeficientes urbanísticos básicos, estabelecidos na lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, no que diz respeito à taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

Art. 3º Os recursos auferidos com a outorga onerosa deverão ser direcionados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 4º O preço do metro quadrado de área acima dos parâmetros básicos estabelecidos será:

I – 3% do valor do Custo Unitário Básico do Setor da Construção Civil - CUB conforme tabela estabelecida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná - SINDUSCON, quando se tratar de aumento do coeficiente de aproveitamento, sobre a metragem excedente.

II – 0,5 vezes o valor do metro quadrado de terreno, atualizado e a ser estabelecido pelo setor de avaliação do Município conforme valores de venda

praticados no mercado, para cada metro quadrado excedente a ser utilizado, quando tratar-se de aumento de taxa de ocupação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2016.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal